DECRETO N°103, DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Publicado em
Data 12 / 05 / 2020
Nº Edição 2007 Nº Página 20
AMP

Fica aprovado o Plano de Trabalho instituído pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, que estabelece em regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura de São Roque e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador de infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Planos de Contingencia para Infecção Humana pelo Coronavírus em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO o contido na Portaria n° 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Boa Ventura de São Roque, o qual define a competência, os princípios, os deveres e as garantias à Educação Municipal;

CONSIDERANDO que as instituições e rede de ensino da Educação Básica deverá, ser condizente com sua realidade e da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

CONSIDERANDO que as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados;

CONSIDERANDO que o **§ 1º,** do artigo 17° do Decreto Municipal n° 90 de 06 de abril de 2020, suspendeu as aulas presenciais da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais urbanas e rurais, com o escopo de evitar aglomerações e consequentemente a contaminação pelo COVID-19.

CONSIDERANDO ainda que o **§ 1º** do artigo 17° do Decreto Municipal n° 90 de 06 de abril de 2020, previu a possibilidade de compreender o período de suspensão das aulas presenciais como antecipação do recesso previsto em calendário escolar para o período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei n°13.979/2020, regulamentada pelo Decreto n° 10.282/2020, prevê que os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive

colegiadas e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO por fim a adoção por analogia pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do sistema contido na Deliberação n° 001/2020 do Conselho Estadual de Educação, aprovada em 31 de março de 2020, a qual institui regime especial de atividades não presenciais a ser adotadas pelas entidades educacionais, bem como definindo atividades aptas a gerar o reconhecimento e validação como período letivo;

DECRETA

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Trabalho instituído pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esporte, que estabelece regime especial para desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura de São Roque, o qual faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2° Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas e garantia do padrão de qualidade, a todos atendendo a individualidade de cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1°. A garantia prevista no caput com relação ao acesso ao material pelos estudantes refere-se à disponibilização do material didático nos estabelecimentos de ensino nos quais os alunos estejam matriculados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

§ 2°. Os estabelecimentos educacionais disponibilizarão os números de contatos telefônicos, redes sociais e endereços eletrônicos para atendimento aos pais de alunos, bem como permanecerão em funcionamento

durante o horário normal de expediente escolar para atendimento das pessoas que não dispõe de condições para realizar contato por outros meios.

§ 3°. Será amplamente divulgada nas redes sociais a adoção do Plano de Trabalho, visando possibilitar o acesso a todos os alunos.

Art.3° O reconhecimento das atividades previstas no Plano de Trabalho como dias letivos está condicionado à aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

Art.4° O recesso escolar previsto em calendário escolar referente ao período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020, considera-se gozado pelos profissionais do magistério entre os dias 20 de março a 03 de abril de 2020, nos termos do inciso 2° do artigo 7° do Decreto Municipal n° 78 de 20 de março de 2020.

§ 1°. O reinício das atividades escolares para fins de contagem de dias trabalhados pelos profissionais do magistério será em 06 de abril de 2020, data a partir da qual os professores iniciaram a preparação do material para distribuição aos alunos e o atendimento nos estabelecimentos educacionais.

§ 2°. A forma de reposição a partir da data de 06 de abril de 2020, para a modalidade Ensino Fundamental anos iniciais poderão ser repostas com as aulas não presenciais,

Art. 5° Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Parágrafo Único. As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno.

Art. 6º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 7º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

§ 1º. Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se o planejamento e a organização da escola.

§ 2º. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 3º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de Home Office, apresentando documentos probatórios.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que servidores cumpram jornada de forma presencial.

Art. 8° Fica determinada às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia do Coronavírus em seus currículos por meio de conteúdos e/ou como tema articulador transversal ou interdisciplinar, a fim de reforçar e divulgar as medidas de prevenção da propagação da doença.

Art. 9º Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 10° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura de São Roque, 11 do mês de maio de 2020.

EDSON HOFFMAMM
PREFEITO MUNICIPAL

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR

PLANO DE TRABALHO

REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM DECORRÊNCIA DO COVID-19

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte do município de Boa Ventura de São Roque, institui excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares, devido a suspensão de toda rede escolar de aulas presenciais, como medida de prevenção a Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Considerando que a partir de fevereiro foi publicada no Brasil a Lei Federal n.º 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. O Ministério da Educação publicou as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela de n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 356, de 20 de março de 2020, regulamentando a matéria na área da educação.

Seguindo a portaria do MEC no Paraná, o Governador, também publicou o Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que dispõe, no Art. 8º a suspensão das aulas presenciais a partir do dia 20 de março de 2020.

Com base no documento estadual a prefeitura municipal de Boa Ventura de São Roque publicou o decreto N° 78 de 20 de março de 2020, considera-se no artigo "**Art. 7°**- Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020:

§ 1° - as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas e Escolas rurais, todavia a partir da data da publicação deste Decreto [...].

§ 2° - O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação de recesso escolar do ano de 2020, a critério de autoridade superior dos Órgãos e entidades relacionadas no caput deste artigo.

Mediante reuniões realizadas com os órgãos ligados a educação: diretores, coordenadores, Conselho Municipal da Educação e demais membros da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, após debate ficou acordado em adotar pelo ensino não presencial considerando a realidade do município, optando-se pelo envio de atividades planejadas e elaboradas pelos professores e mediada pela família.

O início da pandemia culminou também em início do recesso escolar do mês de julho para professores e alunos, no decorrer deste período foi adentrado com as atividades escolares não presenciais com início no dia 06 (seis) de abril do corrente ano.

Através de cronograma os professores para realizar a hora atividade se dirigem na sua escola ou na Secretaria de Educação em horário agendado para evitar aglomerações, seguindo as orientações proposta pela OMS, para que seja possível o preparo das atividades não presenciais para seus alunos.

As atividades escolares não presenciais visam atender a categoria de ensino da rede municipal, de modo a oferecer uma proposta de trabalho simplificada e objetiva, mas que contribua significativamente no desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, garantindo assim, a qualidade, o entendimento e aproveitamento dos conteúdos propostos.

As atividades não presenciais serão entregues às famílias quinzenalmente de acordo com o cronograma organizado pela escola. A coordenação pedagógica irá orientar os professores na elaboração dos materiais que serão entregues.

Para as famílias dos alunos que não tem acesso a comunicação e deslocamento as atividades serão entregues em casa. Contudo torna-se

relevante que essas entregas somente serão realizadas para as famílias dos alunos que não possuem meio de transporte para chegar até a escola.

Para tanto o veículo de comunicação virtual (WhatsApp) também poderá ser utilizado como um meio de orientações e encaminhamento de atividades, considerando que há escolas que os professores conseguem atender a maioria dos alunos por este meio.

Sugere-se que cada professor faça um grupo no WhatsApp com a sua turma, para prestar orientações e informações, podendo os pais/responsáveis sanar as dúvidas com o professor durante o horário de trabalho (considerando o horário de aula) via telefone e WhatsApp.

As frequências serão computadas a partir da realização das atividades enviadas e após a correção será atribuída um parecer quantitativo de acordo com as questões resolvidas corretamente, seguindo a resolução Nº 1.249/2020 – GS/SEED.

Considera-se Educação Infantil: CMEI- 0-3 anos e 11 meses, Pré I e Pré II de 4 – 5 anos, e Ensino Fundamental anos iniciais de 1° ao 5° ano, atendendo a singularidade dos alunos com necessidades especiais.

Em relação a Educação Infantil, as crianças também receberão atividades para que não sejam prejudicadas com a interrupção das aulas presenciais.

Para as crianças do CMEI- 0 a 3 anos e 11 meses, as atividades propostas serão através de orientações por escrito com atividades que contemplem o desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo sendo sugerida uma atividade diária elaborada pelos professores com supervisão da coordenação pedagógica e direção. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e que estejam fora do alcance dos responsáveis desenvolverem. As devolutivas das atividades serão quinzenalmente com o parecer e assinatura dos responsáveis. As realizações das atividades também serão comprovadas

através de fotos e vídeos enviados via WhatsApp no privado do professor regente de turma.

Pré I e II- 4 a 5 anos as atividades serão enviadas quinzenalmente através de material impresso com duas tarefas diárias elaboradas pelo professor com supervisão da coordenação pedagógica, contemplando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, desenhos, filmes, programas infantis, jogos e musicais de crianças. Os professores deverão buscar uma aproximação virtual de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades, não podendo ser propostos exercícios que estejam foram do alcance dos responsáveis desenvolverem e sendo repetitivos para as crianças. A realização das atividades também será comprovada através de fotos e vídeos enviados via WhatsApp no privado do professor regente de turma.

Ensino Fundamental anos iniciais de 1° ao 5° ano, também serão contempladas com atividades impressas e a utilização do livro didático para serem desenvolvidas pelos alunos em casa com orientações do professor e se fizer necessário com a mediação dos pais/responsáveis. A elaboração dos materiais impressos deverá ser compatível com a série/ano da criança, disponibilizando duas atividades diárias contemplando de duas a três disciplinas de acordo com a matriz curricular.

Na modalidade da Educação Especial as atividades pedagógicas não presenciais, devem assegurar o atendimento educacional especializado. Os professores deverão desempenhar suas funções na adequação de materiais, além de dar orientações e apoios necessários a pais e responsáveis.

Como a atenção é redobrada para cada aluno, os profissionais do atendimento educacional especializado devem dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, que levem em conta a situação de cada estudante. As famílias são, sempre, parte importante do processo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR

Todas as atividades do turno regular e contraturno (reforço, AEE, DV) deverão ser entregues na mesma data estabelecida no cronograma.

Portanto considerando a presente situação em que o processo educacional se encontra impedido de realizar as atividades presenciais, a equipe pedagógica estará orientando os professores que terão a responsabilidade da elaboração das atividades não presenciais bem como sua impressão e entrega para pais/responsáveis, como alternativa para validação do período letivo em que os alunos não tiveram acesso ao ensino presencial.

Esse regime especial será por tempo indeterminado podendo ser interrompido ou alterado mediante novas situações ou deliberações que levem a mudança de metodologia.

Adilson Roque dos Santos
Secretário Municipal de Administração.

Adilson Roque dos Santos
Secretário de Administração
CPF 057 067 799-88

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:1E4151B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°103, DE 11 MAIO DE 2020

DECRETO N°103, DE 11 MAIO DE 2020

Fica aprovado o Plano de Trabalho instituído pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, que estabelece em regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura de São Roque e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas legais,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador de infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO os Planos de Contingencia para Infecção Humana pelo Coronavírus em nível Municipal, Estadual e Federal;
CONSIDERANDO o contido na Portaria n° 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Boa Ventura de São Roque, o qual define a competência, os princípios, os deveres e as garantias à Educação Municipal;
CONSIDERANDO que as instituições e rede de ensino da Educação Básica deverá, ser condizente com sua realidade e da comunidade a que atende, levantar os meios e recursos que dispõem, identificar as possibilidades existentes e, com o aporte da legislação educacional, decidir sobre as providências a serem tomadas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;
CONSIDERANDO que as instituições e redes de ensino encontram respaldo nas possibilidades que a legislação educacional oferece, tanto de interrupção do calendário escolar para retomada posterior, como para a viabilização de alternativas metodológicas não presenciais de desenvolvimento das atividades previstas nas propostas pedagógicas e calendário escolar anteriormente aprovados;
CONSIDERANDO que o **§ 1º**, do artigo 17° do Decreto Municipal n° 90 de 06 de abril de 2020, suspendeu as aulas presenciais da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais urbanas e rurais, com o escopo de evitar aglomerações e consequentemente a contaminação pelo COVID-19.
CONSIDERANDO ainda que o **§ 1º** do artigo 17° do Decreto Municipal n° 90 de 06 de abril de 2020, previu a possibilidade de compreender o período de suspensão das aulas presenciais como antecipação do recesso previsto em calendário escolar para o período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020.
CONSIDERANDO que a Lei n°13.979/2020, regulamentada pelo Decreto n° 10.282/2020, prevê que os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais;
CONSIDERANDO por fim a adoção por analogia pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do sistema contido na Deliberação n° 001/2020 do Conselho Estadual de Educação, aprovada em 31 de março de 2020, a qual institui regime especial de atividades não presenciais a ser adotadas pelas entidades educacionais, bem como definindo atividades aptas a gerar o reconhecimento e validação como período letivo;
DECRETA
Art. 1° Fica aprovado o Plano de Trabalho instituído pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esporte, que estabelece regime especial para desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Ventura de São Roque, o qual faz parte integrante do presente decreto.
Art. 2° Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas e garantia do padrão de qualidade, a todos atendendo a individualidade de cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
§ 1°. A garantia prevista no caput com relação ao acesso ao material pelos estudantes refere-se à disponibilização do material didático nos estabelecimentos de ensino nos quais os alunos estejam matriculados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
§ 2°. Os estabelecimentos educacionais disponibilizarão os números de contatos telefônicos, redes sociais e endereços eletrônicos para atendimento aos pais de alunos, bem como permanecerão em funcionamento durante o horário normal de expediente escolar para atendimento das pessoas que não dispõe de condições para realizar contato por outros meios.
§ 3°. Será amplamente divulgada nas redes sociais a adoção do Plano de Trabalho, visando possibilitar o acesso a todos os alunos.
Art.3° O reconhecimento das atividades previstas no Plano de Trabalho como dias letivos está condicionado à aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e Núcleo Regional de Educação de Pitanga.
Art.4° O recesso escolar previsto em calendário escolar referente ao período compreendido entre os dias 08 a 19 de julho de 2020, considera-se gozado pelos profissionais do magistério entre os dias 20 de março a 03 de abril de 2020, nos termos do inciso 2° do artigo 7° do Decreto Municipal n° 78 de 20 de março de 2020.
§ 1°. O reinício das atividades escolares para fins de contagem de dias trabalhados pelos profissionais do magistério será em 06 de abril de 2020, data a partir da qual os professores iniciaram a preparação do material para distribuição aos alunos e o atendimento nos estabelecimentos educacionais.
§ 2°. A forma de reposição a partir da data de 06 de abril de 2020, para a modalidade Ensino Fundamental anos iniciais poderão ser repostas com as aulas não presenciais,
Art. 5° Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.
Parágrafo Único. As atividades da Educação Infantil serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança sem contabilizar carga horária no currículo individual do aluno.
Art. 6º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.
Art. 7º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:
§ 1º. Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se o planejamento e a organização da escola.
§ 2º. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.
§ 3º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de Home Office, apresentando documentos probatórios.
Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que servidores cumpram jornada de forma presencial.
Art. 8° Fica determinada às instituições de ensino a incorporação do tema pandemia do Coronavírus em seus currículos por meio de

conteúdos e/ou como tema articulador transversal ou interdisciplinar, a fim de reforçar e divulgar as medidas de prevenção da propagação da doença.

Art. 9º Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 10° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura de São Roque, 11 do mês de maio de 2020.

EDSON HOFFMAMM
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO
REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM DECORRÊNCIA DO COVID-19

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte do município de Boa Ventura de São Roque, institui excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares, devido a suspensão de toda rede escolar de aulas presenciais, como medida de prevenção a Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Considerando que a partir de fevereiro foi publicada no Brasil a Lei Federal n.º 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. O Ministério da Educação publicou as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela de n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 356, de 20 de março de 2020, regulamentando a matéria na área da educação.

Seguindo a portaria do MEC no Paraná, o Governador, também publicou o Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que dispõe, no Art. 8º a suspensão das aulas presenciais a partir do dia 20 de março de 2020.

Com base no documento estadual a prefeitura municipal de Boa Ventura de São Roque publicou o decreto N° 78 de 20 de março de 2020, considera-se no artigo "**Art. 7°**- Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020:

§1° - as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas e Escolas rurais, todavia a partir da data da publicação deste Decreto [...].

§2° - O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação de recesso escolar do ano de 2020, a critério de autoridade superior dos Órgãos e entidades relacionadas no caput deste artigo.

Mediante reuniões realizadas com os órgãos ligados a educação: diretores, coordenadores, Conselho Municipal da Educação e demais membros da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, após debate ficou acordado em adotar pelo ensino não presencial considerando a realidade do município, optando-se pelo envio de atividades planejadas e elaboradas pelos professores e mediada pela família.

O início da pandemia culminou também em início do recesso escolar do mês de julho para professores e alunos, no decorrer deste período foi adentrado com as atividades escolares não presenciais com início no dia 06 (seis) de abril do corrente ano.

Através de cronograma os professores para realizar a hora atividade se dirigem na sua escola ou na Secretaria de Educação em horário agendado para evitar aglomerações, seguindo as orientações proposta pela OMS, para que seja possível o preparo das atividades não presenciais para seus alunos.

As atividades escolares não presenciais visam atender a categoria de ensino da rede municipal, de modo a oferecer uma proposta de trabalho simplificada e objetiva, mas que contribua significativamente no desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, garantindo assim, a qualidade, o entendimento e aproveitamento dos conteúdos propostos.

As atividades não presenciais serão entregues às famílias quinzenalmente de acordo com o cronograma organizado pela escola. A coordenação pedagógica irá orientar os professores na elaboração dos materiais que serão entregues.

Para as famílias dos alunos que não tem acesso a comunicação e deslocamento as atividades serão entregues em casa. Contudo torna-se relevante que essas entregas somente serão realizadas para as famílias dos alunos que não possuem meio de transporte para chegar até a escola.

Para tanto o veículo de comunicação virtual (WhatsApp) também poderá ser utilizado como um meio de orientações e encaminhamento de atividades, considerando que há escolas que os professores conseguem atender a maioria dos alunos por este meio.

Sugere-se que cada professor faça um grupo no WhatsApp com a sua turma, para prestar orientações e informações, podendo os pais/responsáveis sanar as dúvidas com o professor durante o horário de trabalho (considerando o horário de aula) via telefone e WhatsApp.

As frequências serão computadas a partir da realização das atividades enviadas e após a correção será atribuída um parecer quantitativo de acordo com as questões resolvidas corretamente, seguindo a resolução Nº 1.249/2020 – GS/SEED.

Considera-se Educação Infantil: CMEI- 0-3 anos e 11 meses, Pré I e Pré II de 4 – 5 anos, e Ensino Fundamental anos iniciais de 1° ao 5° ano, atendendo a singularidade dos alunos com necessidades especiais.

Em relação a Educação Infantil, as crianças também receberão atividades para que não sejam prejudicadas com a interrupção das aulas presenciais.

Para as crianças do CMEI- 0 a 3 anos e 11 meses, as atividades propostas serão através de orientações por escrito com atividades que contemplem o desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo sendo sugerida uma atividade diária elaborada pelos professores com supervisão da coordenação pedagógica e direção. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e que estejam fora do alcance dos responsáveis desenvolverem. As devolutivas das atividades serão quinzenalmente com o parecer e assinatura dos responsáveis. As realizações das atividades também serão comprovadas através de fotos e vídeos enviados via WhatsApp no privado do professor regente de turma.

Pré I e II- 4 a 5 anos as atividades serão enviadas quinzenalmente através de material impresso com duas tarefas diárias elaboradas pelo professor com supervisão da coordenação pedagógica, contemplando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, desenhos, filmes, programas infantis, jogos e musicais de crianças. Os professores deverão buscar uma aproximação virtual de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades, não podendo ser propostos exercícios que estejam foram do alcance dos responsáveis desenvolverem e sendo repetitivos para as crianças. A realização das atividades também será comprovada através de fotos e vídeos enviados via WhatsApp no privado do professor regente de turma.

Ensino Fundamental anos iniciais de 1° ao 5° ano, também serão contempladas com atividades impressas e a utilização do livro didático para serem desenvolvidas pelos alunos em casa com orientações do professor e se fizer necessário com a mediação dos pais/responsáveis. A elaboração dos materiais impressos deverá ser compatível com a série/ano da criança, disponibilizando duas atividades diárias contemplando de duas a três disciplinas de acordo com a matriz curricular.

Na modalidade da Educação Especial as atividades pedagógicas não presenciais, devem assegurar o atendimento educacional especializado. Os professores deverão desempenhar suas funções na adequação de materiais, além de dar orientações e apoios necessários a pais e responsáveis. Como a atenção é redobrada para cada aluno, os profissionais do atendimento educacional especializado devem dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, que levem em conta a situação de cada estudante. As famílias são, sempre, parte importante do processo.

Todas as atividades do turno regular e contraturno (reforço, AEE, DV) deverão ser entregues na mesma data estabelecida no cronograma. Portanto considerando a presente situação em que o processo educacional se encontra impedido de realizar as atividades presenciais, a equipe pedagógica estará orientando os professores que terão a responsabilidade da elaboração das atividades não presenciais

bem como sua impressão e entrega para pais/responsáveis, como alternativa para validação do período letivo em que os alunos não tiveram acesso ao ensino presencial.
Esse regime especial será por tempo indeterminado podendo ser interrompido ou alterado mediante novas situações ou deliberações que levem a mudança de metodologia.

ADILSON ROQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:A9A0F4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020
Pregão Nº 17/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA ROGERIO DE MELO - ME.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MAQUINAS PESADAS A PEDIDO DAS SECRETARIAS DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E SECRETARIA DE AGRICULTURA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 13.209,86 (Treze Mil, Duzentos e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 04/05/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***ROGERIO DE MELO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:353A6D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020
Pregão Nº 16/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA IMPREFORM FORMULARIOS CONTINUOS LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FORMULARIO CONTINUO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL.

VALOR CONTRATUAL: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 08/05/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 08/05/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***ZEZINHA APARECIDA EGIERT JAEGER***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:8FA2B412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 155 /2020

PORTARIA Nº. 155 /2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais concede pensão por morte a EDIMILSO PIRES DA SILVA e ISAAC CARVALHO PIRES DA SILVA.

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida, a partir de vinte e três de março de dois mil e vinte (23/03/2020), pensão a que fazem jus os filhos EDIMILSO PIRES DA SILVA portador do CPF nº 116.662.849-39 e RG nº 13.673.505-5, com a cota de 50%, com valor mensal de R$ 1.016,63 (Um Mil e Dezesseis Reais e Sessenta e Três Centavos) e ISAAC CARVALHO PIRES DA SILVA portador do CPF nº 109.653.889-05 e RG nº 14.072.817-9, com a cota de 50%, com valor mensal de R$ 1.016,63 (Um Mil e Dezesseis Reais e Sessenta e Três Centavos), pelos direitos adquiridos do Ex-Servidor RENATO JOSE PIRES DA SILVA, falecido em 28/02/2020, nos termos do Art. 40, § 7°, inciso XI, e § 8°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 23/03/2020;

Boa Ventura de São Roque, 11 de maio de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:BF4C3F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020
Pregão Nº 17/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA PEDRO GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA .
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MAQUINAS PESADAS A PEDIDO DAS SECRETARIAS DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E SECRETARIA DE AGRICULTURA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 39.355,07 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sete Centavos).